

Sei n.º 007/91

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências"

O Prefeito do Município de Bugatuba

faço saber, que a Câmara do Município de Bugatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bugatuba, criado pelo artigo 165 da Lei Orgânica deste Município, tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da saúde.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo normativo, fiscalizador e consultivo.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Saúde, compete:

- I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;
- III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, ordenado mediante contrato ou convênio;
- IV - aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a estrutura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e articulação no sistema único de saúde;
- V - desenvolver proposta e após deliberação do quadro das dire-

taxas básicas e montarias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do sistema municipal de saúde;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apelar, em todo o território do município, o funcionamento do sistema de saúde.

Artigo 49. O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo;

+ III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV - 01 (um) representante da Irmandade da Santa Casa de Araguaçu;

V - 01 (um) representante da classe médica, enfermagem, psicologia, odontologia, fisioterapia, bioquímica;

VI - 01 (um) representante dos funcionários públicos não universitários da área da saúde;

VII - 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

VIII - 01 (um) representante do sindicato Patronal;

IX - 01 (um) representante da Associação da Campina do Monte Alegre;

X - 01 (um) representante de entidade filantrópica - (APFE ASILO, FREFHE); e,

+ XI - 02 (dois) representantes de Bairros ou de Associações de Bairros.

Artigo 59. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

§ 1º - se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Seção forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para

fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencem à área específica da entidade.

§ 2º. - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos.

§ 3º. - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

Artigo 6º. - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Artigo 7º. - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Artigo 8º. - O Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar relatórios de gestão e aplicação dos recursos repassados ao Município, em conformidade à programação aprovada.

Artigo 9º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araguaia, 18 de abril de 1991.-

Sélio Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 18 de abril de 1991.

José Rodrigues - secretário.